

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**A Mensagem 113/2021**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Com satisfação mais uma vez me dirijo a esta Casa, os cumprimento e passo a expor o que segue.

 O projeto de lei 113/2021 vem alterar a legislação de defesa civil em nosso município.

 Constata-se que na legislação existente algumas questões necessárias ao seu regular funcionamento não estavam previstas. Não tinha-se, por exemplo, a previsão do Fundo Municipal da Defesa Civil, a formação do colegiado não está indicado como Conselho Municipal, assim como também não constam suas respectivas atribuições.

 Diante disso, entendemos viável e necessário buscar elaborar novas regras, de certa forma complementando as existentes, para que assim possamos dar provimento a estas questões de forma legal conforme a situação exige e conforme o que está sendo proposto no projeto de lei em anexo.

 Ainda, buscando-se dispor de um regramento novo atendendo a integralidade da situação em apenas um documento, propõe-se ao fim, a revogação de Lei Municipal n° 168 de 08 de maio de 2003.

Certos do interesse público no proposto, contando com o apoio deste Legislativo no sentido de aprovação de mais este projeto de lei.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 02 de setembro de 2021

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Deoclécio Vinston Lerm***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 113, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMUDEC e Fundo Municipal de Defesa Civil – FUNDEC.

**Art. 1°** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMUDEC do Município de Arroio do Padre diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, conforme o disposto nesta Lei.

**Art. 2°** Para as finalidades desta lei denomina-se:

Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade, social.

Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

Situações de emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos a comunidade afetada.

Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre causando sérios danos a comunidade ou a vida de seus integrantes.

**Art. 3°** A Coordenaria Municipal de Defesa Civil – COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municiais estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a defesa civil.

**Art. 4°**A Coordenaria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 5°** A coordenaria Municipal de Defesa Civil – COMDEC – compor-se-á de:

I – Coordenador;

II – Conselho Municipal;

III – Secretaria;

IV – Setor técnico, e;

V – Setor Operativo.

**Art. 6°** O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

**Art. 7°** Constarão, obrigatoriamente dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino do Município de Arroio do Padre, noções gerais sobre procedimento de defesa civil.

**Art. 8°** Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMUDEC, órgão consultivo e de participação comunitária na Administração Municipal, integrante da Coordenaria Municipal de Defesa Civil vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de propor, deliberar, fiscalizar e supervisionar as políticas públicas de Proteção e Defesa Civil, bem como, deliberar e fiscalizar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil – FUNDEC.

**Art. 9°** O Conselheiro Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMUDEC compor-se á de 09 (nove) membros, sendo o membro Presidente de honra o Coordenador Municipal de Defesa Civil e 04(quatro) representantes do setor público, membros titulares e suplentes e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil Organizada, membros titulares e suplentes:

Representantes do Setor Público Municipal; a saber:

1 – Gabinete do Prefeito;

2 – Secretaria Municipal da Agricultura, Meio ambiente e Desenvolvimento;

3 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e Saneamento;

4 – Destacamento da Brigada Militar do município.

 Representantes da Sociedade Civil Organizada, a saber:

1 – Sindicato dos Trabalhadores Agricultores Familiares de Pelotas (com base no Município);

2 – Das empresas comerciais e prestadores de serviços no Município;

3 – Das comunidades Religiosas com sede no Município;

4 – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – Emater/RS;

§1° Cada entidade indicará seus membros representantes titulares e respectivos suplentes.

§2° Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito, por decreto, para um mandato de 02 (dois) anos, permitido uma única recondução.

§3° O COMUDEC será presidido por um dos seus integrantes, eleito entre os seus pares, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 10** Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMUDEC:

I – estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração e execução dos programas, planos e ações de proteção e defesa civil;

II – deliberar sobre políticas, programas, planos e ações referentes a proteção e defesa civil municipal;

III – reunir-se mediante a convocação do seu presidente, do Coordenador Municipal de Defesa Civil ou do Prefeito Municipal ou ainda por decisão da maioria absoluta do Conselho, devendo a convocação ser feita com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo se necessária a convocação em regime de urgência;

IV – examinar e supervisionar a parte das temáticas de proteção e defesa civil no Município, confeccionando o plano de aplicação dos recursos;

V – propor a destinação de recursos orçamentários e financeiros próprios do Município ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de proteção e defesa civil;

VI – fiscalizar a realização de obras e ações de prevenção, assim como analisar a prestação de contas do Fundo Municipal de Defesa Civil de Arroio do Padre – FUNDEC, verificando sua compatibilidade com o plano de aplicação;

VII – elaborar o seu regimento interno, submetendo-o ao Prefeito Municipal que o instituirá por decreto.

**Parágrafo Único:** Compete ainda ao COMUDEC a supervisão financeira do FUNDEC.

**Art. 11** O COMUDEC poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de Trabalho de caráter temporário para estudar e propor ações especificas.

**Art. 12** Os Conselheiros suplentes substituirão os membros titulares nos seus impedimentos ou eventuais afastamentos.

**Art. 13** Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função que será considerada de relevante interesse público, exceto despesas com deslocamentos, refeições e hospedagens, quando a serviço ou representando a COMUDEC, incluindo conselheiros que não são servidores públicos.

**Art. 14** Não poderá exercer a condição de representante de entidade, efetivo ou suplente, quem for detentor de mandato eletivo.

**Art. 15** A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pela Coordenaria Municipal de Defesa Civil, cabendo a esta promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho, bem como elaborar as pautas e atas, registrar as deliberações, arquivar documentos e demais procedimentos administrativos necessários ao seu regular funcionamento.

**Art. 16** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a oferecer atividades de capacitação aos integrantes do Conselho.

**Art. 17** Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUNDEC, entidade contábil, sem personalidade jurídica e com duração indeterminada, em compatibilidade com os objetivos estabelecidos por esta Lei.

**Art. 18** São objetivos do Fundo Municipal de Defesa Civil – FUNDEC:

I – proporcionar amparo financeiro a programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de defesa civil no município de Arroio do Padre;

II – promover o cumprimento das diretrizes e dos objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) bem como das competências exclusivas do Município de Arroio do Padre e daquelas de responsabilidade comum com os demais entes federados;

III – promover ações estruturais de prevenção, treinamento e educação em defesa civil;

IV – planejar e promover a defesa permanente contra desastres;

V – prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas por desastres e recuperar áreas deterioradas por esse;

VI – atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais sistemas de defesa civil;

**Art. 19** Constituem receitas do FUNDEC, entre outras que lhe forem destinadas legalmente:

I – as dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e os créditos adicionais que lhes forem atribuídos;

II – os auxílios, as doações, as subvenções, as premiações e as contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinadas a prevenção e a resposta aos efeitos danosos de fenômenos adversos;

III – os recursos transferidos como auxílios e subvenções da União e de estados e municípios, por meio de convênios ou termos de cooperação para firmar estratégias e programas específicos para a defesa civil;

IV os recursos provenientes de donativos e contribuição de pessoas físicas e jurídicas para fins exclusivos de aplicação em defesa civil;

V – os saldos de créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública não utilizadas e ainda disponíveis;

VI – os rendimentos provenientes das aplicações financeiras dos recursos do FUNDEC;

VII – os recursos provenientes de financiamentos obtidos com instituições bancárias.

**Parágrafo Único:** Os valores auferidos com base neste artigo serão depositados em instituições bancárias oficiais em conta especial e específica, sob a denominação Fundo Municipal de Defesa Civil.

**Art. 20** Semestralmente, deverá ser apresentada o controle contábil do FUNDEC, incluindo os balancetes que demostrem a movimentação dos seus recursos.

**Art. 21** Os bens adquiridos com os recursos do FUNDEC serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição, bem como serão controlados e administrados pelo Executivo Municipal.

**Art. 22** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentárias especificas.

**Art. 23** No prazo de até 90 (noventa) dias, após a sua instalação, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil elegerá seus cargos e elaborará o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 24** O Poder Executivo poderá regulamentar no que couber, a presente Lei.

**Art. 25** Fica revogada no ato de publicação desta Lei, a Lei Municipal n° 168, de 08 de maio de 2003.

**Art. 26** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Arroio do Padre, 02 de setembro de 2021.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal